

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 20.º—22.º DA REPUBLICA—N. 164

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1910

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2001

DE 26 DE JULHO DE 1910

Estabelece as divisas do município de Santa Cruz da Conceição com os de Pirassununga, Rio Claro e Annapolis

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, vice-Presidente do Estado, em exercício:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do município de Santa Cruz da Conceição com os de Pirassununga, Rio Claro e Annapolis, ficam estabelecidas pelo modo seguinte:

1.º—Com Pirassununga

Comecam do ribeirão do Taquary, no ponto em que a margem esquerda faz barra o correjo que vem da fazenda de A. Lima, sobem por este correjo até o seu primeiro afluente da margem direita, continuando por este afluente até sua cabeceira, dahi em rumo até a lagoa e desta transpõem em recta o espigão, seguem até alcançar na contravertente a cabeceira mais proxima da um afluente da margem direita do correjo do Isára e por este e pelo Issára descem até o ribeirão do Rique, e sobem por este, pelo ribeirão do Descaroador, pelo correjo S. Joaquim da União ou Funt, e pelo do Salto Grande até a cabeceira mais alta; dahi seguem em rumo ao norte até o alto do espigão divisor das aguas do Salto Grande das do correjo da Graminha e pelo mais alto desta espigão até a barra da Graminha, com o ribeirão do Descaroador sobem o Graminha até uma lagoa situada nas suas cabeceiras: ponto de junção das divisas de Annapolis.

2.º—Com Rio Claro

Comecam no alto do espigão que divide as aguas dos correjos das fazendas da Joaquim Leme Mourão e Pinheirinhos, na divisa do município do Leme e seguem descendo pelo mesmo espigão, que depois divide as aguas da propriedade do Domingos Costa da de João Mourão Sobrinho, até a barra do correjo da Luiza, no ribeirão do Moquem, ponto de junção das divisas de Annapolis.

3.º—Com Annapolis

Comecam na confluencia do correjo da Luiza com o ribeirão do Moquem e descem por este até a barra da Agua Bonita, e sobem por esta até o primeiro correjo afluente da margem esquerda, subindo por este até sua cabeceira mais alta e dahi até o alto do divisor das aguas dos ribeirões do Arouca, Serrinha e Agua Bonita, seguindo por este divisor até a cabeceira do correjo situado entre as colonias do major Arouca e do dr. Candido de Andrade, descem por este até o ribeirão da Berrinha, sobem por este até a estrada de rodagem Rio Claro-Dascalvado, e seguem por esta estrada até a lagoa, na cabeceira do correjo da Graminha, ponto de junção das divisas de Pirassununga.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Julho de 1910.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
CARLOS GUIXARINS.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Julho de 1910. — O director-geral, Alvaro de Toledo.

LEI N. 1202

DE 28 DE JULHO DE 1910

Crêa o districto de paz de Crystaes, com sede no povoado e estação do mesmo nome da linha férrea Mogyana, no município e comarca da Franca.

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, vice-presidente do Estado, em exercício:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Crystaes, com sede no povoado e estação do mesmo nome, da linha férrea Mogyana, no município e comarca da Franca.

Artigo 2.º As divisas do novo districto da paz são as seguintes: Partem da linha divisoria do districto de paz do Pedregulho, município de Igarapava, no ribeirão da Ponte Nova, a margem direita onde faz barra o correjo do Indayá, sobem por esta até onde fecha o vallo do espigão da Ouca, a margem direita; seguem á esquerda por este vallo e espigão, até a linha férrea Mogyana, transpõem esta e seguem pelo espigão que divide as aguas do correjo da invernoada da fazenda que foi do dr. Augusto Ramos até a cachoeira do Eugenio de Serra, no correjo da Boa Vista; descem por este correjo até a barra do correjo da Aguada do sitio que foi da fazenda d. Emiliana, a margem direita; sobem por este até onde desagua, na margem direita, o correjo do Areão; sobem á esquerda por este, até a cabeceira, onde se encontra um vallo; seguem por este até ao seu fecho na cabeceira do correjo do Capão das Macacas, descem por este até sua queda na serra e dahi seguem á direita por esta, até a estrada do Trombea, que desce para o correjo do Parreira, e dahi seguem em rumo a uma serra de campo, que fica em frente de quem desce; desta seguem á esquerda, pelos logares mais ingraves da mesma, até onde encontram uma depressão na mesma, em frente á cabeceira do correjo do Balsamo, e descem por este até ao rio Canôas, divisa do Estado de Minas; dahi sobem por este rio até a barra do correjo do Pouso Alegre, na margem esquerda; seguem á direita por este correjo até onde se bifurcam os correjos do Pouso Alto e das aguas das da sitio do coronel João Feliciano Cardoso; dahi seguem pelo espigão que divide as aguas destes dois correjos, sobem a serra transpõem a linha férrea Mogyana e logo em seguida a estrada de rodagem e seguem pelo espigão que divide as aguas do ribeirão do Salgado e da Terra Vermelha ou Boa Vista até a cabeceira do correjo do Mangue, descem por este até ao correjo da Boa Vista; dahi transpõem o correjo, e seguem até a estrada que vai para a fazenda do Japão, na porteira da divisa da fazenda do tenente-coronel Manuel Vallim, e dahi seguem pelo divisor das aguas do correjo do sitio que foi do fidei-committido João de Sousa, até ao ribeirão dos Crystaes, no logar onde faz barra na margem direita o correjo da aguada do sitio do Quirino Ferreira Nunes, dahi sobem por este correjo até a cabeceira, e desta seguem pelo espigão que divide as aguas dos correjos Barro Preto e do sitio do coronel Joaquim Andrade do Nascimento, transpõem o espigão que divide as aguas dos ribei-